ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 69.463, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE CRISE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – GCSE PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19 NO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-619/2020,

Considerando a classificação de pandemia e declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS; e

Considerando a necessidade de acompanhamento diário e a necessidade de propor e articular medidas de preparação, de enfrentamento e combate às emergências que podem surgir da transmissão do COVID – 19 (Coronavírus).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Crise da Situação de Emergência – GCSE para combate ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Gabinete de Crise da Situação de Emergência – GCSE tem por objetivo:

I – propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública, no âmbito do Estado de Alagoas, decorrentes do coronavírus;

II – propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergência;

III – estabelecer as diretrizes para definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência, em razão do COVID-19 (Coronavírus); e

IV – desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GCSE será composto pelos titulares dos Órgãos e Entidades a seguir indicados:

I – Gabinete Civil;

II – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

III – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL;

V – Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL;

VI – Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas – UNCISAL;

VII – Universidade Federal de Alagoas – UFAL; e

VIII – Associação dos Municípios Alagoanos – AMA.

§ 1º Os titulares dos Órgãos e Entidades elencados nos incisos do *caput* deste artigo indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos dos membros titulares do Gabinete de que trata este Decreto haverá a substituição automática por seus suplentes.

Art. 4º A participação no GCSE é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º A Coordenação do Gabinete indicará 1 (um) servidor para secretariar os trabalhos, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo.

Art. 6º Poderão ser convidados a integrar o GCSE, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, outros Órgãos e Entidades dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades indicados nos incisos do *caput* do art. 3º deste Decreto deverão encaminhar à Coordenação do GCSE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste Decreto, a designação de seus representantes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O GCSE reunir-se-á ordinariamente nas dependências do Palácio República dos Palmares e extraordinariamente em outro local a ser definido pelos membros do referido colegiado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ao final dos trabalhos, o GCSE encaminhará Relatório Circunstanciado ao Governador do Estado por intermédio do Gabinete Civil e à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante do GCSE.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 13.02.2020.